PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Altera a Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017, que regulamenta a utilização institucional de telefonia celular e internet móvel pelos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 14.455/2015, 20.786/2017, 14.061/2017, 5.181/2017, 2.781/2017 e 11.773/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar as situações de inadimplemento da prestação de contas de telefonia celular e internet móvel pelos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como atualizar a redação da Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar as alíneas "f" e "g" ao inciso I do art. 3º da Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017, com as seguintes redações:

"Art. 3º .....

I – .....

f) Juiz Auxiliar da Corregedoria;

g) Juiz Coordenador Pedagógico da Escola Judicial."

Art. 2º Alterar a redação do § 5º do art. 14 da Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017, que passa a vigora com a seguinte redação:

"**Art. 14**. .....

§ 5º A Secretaria de Auditoria Interna poderá, a qualquer tempo, auditar o processo de prestação de contas."

Documento juntado por ADOLFO MEDEIROS e protocolado em 03/12/2019 14:43:40h. Protocolo nº 14455/2015.

Biblioteca Digital
Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília, DF, n. 2864/2019, 03 dez. 2019.

Art. 3º Alterar a redação do **caput** do art. 15 da Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017 e acrescentar-lhe os §§ 1º e 2º, passando esses dispositivos a vigorar com as seguintes redações:

> **"Art. 15.** O processo de prestação de contas deverá ser encaminhado para a Secretaria de Orçamento e Finanças, no prazo limite de até:
>
> I – ……
>
> II – ..……
>
> III – ……..
>
> § 1º Recebido o processo de prestação de contas, a Secretaria de Orçamento e Finanças, após a sua análise, deverá encaminhá-lo acompanhado de parecer circunstanciado e devidamente fundamentado à Diretoria-Geral, que decidirá na forma do art. 16 desta Portaria.
>
> § 2º Decorridos os prazos previstos nos incisos I e II deste artigo, sem que as contas sejam prestadas, a Secretaria de Orçamento e Finanças deverá imediatamente comunicar o fato à Diretoria-Geral, que deliberará na forma do art. 16 desta Portaria."

Art. 4º Alterar a redação do **caput** do art. 16 da Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017 e acrescentar-lhe os §§ 1º e 2º, passando esses dispositivos a vigorar com as seguintes redações:

> **"Art. 16.** Compete à Diretoria-Geral decidir sobre a prestação de contas dos serviços de telefonia celular e internet móvel de usuários magistrados e servidores.
>
> § 1º Na ocorrência da situação prevista no § 2º do art. 15, a Diretoria-Geral notificará o usuário dos serviços de telefonia celular e internet móvel em mora para, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhar o processo de prestação de contas à Secretaria de Orçamento e Finanças, sob pena de:
>
> I – suspensão imediata do pagamento da indenização no exercício corrente, para o caso do inciso I do art. 15, até a apresentação das contas, sem direito a recebimento de valores retroativos ao período de suspensão;
>
> II – desconto integral, na folha de pagamento do mês de janeiro do ano subsequente, do valor pago a título de indenização, caso a prestação de contas não seja apresentada até o último dia do ano da notificação, facultado o parcelamento da reposição ao erário, nos termos da lei.
>
> § 2º Constatada qualquer irregularidade ou inconformidade na prestação de contas atempadamente encaminhada à Secretaria de Orçamento e Finanças, previamente à sua reprovação e à consequente determinação de desconto em folha de pagamento dos valores pagos a título de indenização, nos termos da legislação em vigor, a Diretoria-Geral notificará o usuário dos serviços de telefonia celular e internet móvel para, no prazo

Documento juntado por ADOLFO MEDEIROS e protocolado em 03/12/2019 14:43:40h. Protocolo nº 14455/2015.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital
Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília, DF, n. 2864/2019, 03 dez. 2019.

de 10 (dez) dias, sanar o vício constatado e/ou apresentar as razões que entender de direito.”

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

(*Assinado Eletronicamente*)
PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 3 de dezembro de 2019.
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Documento juntado por ADOLFO MEDEIROS e protocolado em 03/12/2019 14:43:40h. Protocolo nº 14455/2015.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília, DF, n. 2864/2019, 03 dez. 2019.